CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 2116 / 93

DATA DE ABERTURA 23 / 09 / 93

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/93

ORIGEM / AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - ofício CM-nº 280/93

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (aumenta número de empregos permanentes constante do Anexo I e altera referência salarial dos empregos de Técnico de Contabilidade e Técnico de Segurança do Trabalho)

ENCAMINHAMENTO/DEA: ao DEL em 23/9/93

CONCLUÍDO EM 30 / 11 / 93

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ___/___/___

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2116/93
Fls. 2

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 23/9/93
17:00

Bragança Paulista, 23 de setembro de 1993

N.º CM-280/93

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2116/93
Fls. 2
a) Marcelo

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

A par dos meus sinceros cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para apareciação dos nobres Senhores Vereadores, o incluso projeto de lei complementar que visa alterar quantidades e referências de empregos públicos, constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990.

Essa medida é necessária, Senhor Presidente, eis que com o crescimento do Município, aumenta, também, a necessidade de implantação de escolas e, consequentemente, a necessidade de profissionais da área como monitores, pagens fonoaudiólogos e outros.

Esta propositura prevê, também, alteração das referências dos empregos de Técnico de Contabilidade e Técnico de Segurança do Trabalho, tendo em vista que esses salários estão muito aquém do mercado de trabalho, o que dificulta o aproveitamento desses profissionais na administração pública.

Enfim, Senhor Presidente, este projeto é de grande interesse da administração, razão pela qual solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, na sua tramitação, o menor prazo possível, ou naquele estipulado no artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

Contando com a colaboração dessa nobre Edilidade na aprovação desta propositura, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2116/93
Fls. 3

LEI COMPLEMENTAR Nº 20/93

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixadas as quantidades e referências de empregos públicos do Anexo I, criado pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, conforme abaixo:

ITEM	EMPREGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
13	Monitor	40	3
14	Pagem	30	3
66	Técnico de Contabilidade	05	11 8
73	Técnico de Segurança do Trabalho	02	12 9
88	Farmacêutico Jr.	03	11
89	Fonoaudiólogo Jr.	10	11
93	Programador de Computador Jr.	05	11
99	Analista de Sistema Jr.	03	12
121	Contador Jr.	05	13

Artigo 2º - AS despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 28 / 9 / 1993

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2116/93
Fls. 4
a) Marcelo

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 28/9/93 a.)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 28/9/93
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM: 28/9/93 a.)

ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: 28/9/93
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2116 / 93
Fls. 5
a) Marcelo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: PEDE PARECER DA ASSESSORIA FINANCEIRA SOBRE A SEGUINTE MATÉRIA: PLC 20/93

Solicitamos parecer da Assessoria Financeira da Casa acerca da matéria supra indicada.

Casa do Poder Legislativo, 28/93

a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente

a.) GILBERTO ROMANI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2116/93
Fls. 6
a) Marcelo

Bragança Paulista,

A

Comissão de Finanças e Orçamento:

REF: PLC 20/93

Nossas observações são as seguintes:

1. fizemos um comparativo com a Lei Complementar 10/90 para tornar mais fácil a compreensão das modificações trazidas pelo projeto;

1.1. o valor apresentado juntamente com os nomes dos empregos, refere-se ao valor da referência de acordo com a nova tabela a partir de setembro/93, conforme projeto em tramitação;

1.2. as alterações são as seguintes:

1.2.1 . aumenta as quantidades dos seguintes empregos:

Emprego	LC 10/90	Projeto	Total
a) Monitor			
Ref: 03 = CR$ 11.900,00	10	30	40
b) Pagem			
Ref: 03 = CR$ 11.900,00	15	15	30
c) Técnico de Segurança do Trabalho			
Ref: 12 = CR$ 35.440,00	01	01	02
d) Farmacêutico Jr.			
Ref: 11 = CR$ 30.090,00	01	02	03

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2116/93
Fls 7
a) Marcelo

e) Fonoaudiólogo

Ref: 11 = CR$ 30.900,00	04	06	10

f) Programador de Computador Jr.

Ref: 11 = CR$ 30.900,00	01	04	05

g) Analista de Sistema Jr.

Ref: 12 = CR$ 35.440,00	01	02	03

h) Contador Jr.

Ref: 13 = CR$ 43.035,00	01	04	05

1.2.1.1. quantidade de empregos criados: 35

1.2.2. aumenta as referências dos seguintes empregos:

Emprego	PLC 10/90	PROJETO
a) Técnico de Contabilidade	08	11
b) Técnico de Segurança do Trabalho	09	12

2. as despesas decorrentes da execução da Lei estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

3. como os referidos empregos criados são " permanentes", o preenchimento das vagas que serão abertas com a aprovação do projeto, será feita através de Concurso;

a) MARIA BUENO DA SILVA
Assessora Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2116/93
Fls. 8
a) Marcelo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PLC 20/93 - dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências (aumenta número de empregos permanentes constante do Anexo I e altera referência salarial dos empregos de Técnico de Contabilidade e Técnico de Segurança do Trabalho).

P A R E C E R

Somos pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 28 de setembro de 1993

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
- Presidente da CJR -

De acordo

De acordo

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2116 / 93
Fls. 9
a) Marcelo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PLC 20/93 - dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências (aumenta número de empregos permanentes constante do Anexo I e altera referência salarial dos empregos de Técnico de Contabilidade e Técnico de Segurança do Trabalho).

P A R E C E R

Somos pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 28 de setembro de 1993

a.) ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI
- Presidente -

a.) GILBERTO ROMANI
- Membro -

de acordo
P. Demorini

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2116 / 93
Fls. 10
a) Marcelo

Ref.: PLC nº 20/93

E M E N D A nº 01 Substitutiva

Os itens 66 e 73 do art. 1º do projeto, passam a vigorar com a seguinte redação :

ITEM	EMPREGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
66	Técnico de Contabilidade	05	8
73	Técnico de Segurança do Trabalho	02	9

J u s t i f i c a t i v a

A presente emenda substitutiva tem o objetivo de manter a referência dos empregos mencionados no projeto.

a) ADILSON LEITÃO XAVIER
Vereador – PTB

Votação nominal fl 20.
APROVADA POR UNANIMIDADE

NOTA: Conforme Requerido pelo edil José Benedito de Oliveira na 18ª Sessão Extraordinária de 1993, são co-autores desta emenda os vereadores Manoel Soares da Silva, Antônio Monteiro, João Afonso Sáez, João Soares Soares Lima, José Benedito de Oliveira, Luiz Francisco Vilusa, Luiz Gonzaga Speranzio e Manoel Bains del Rio.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2116/93
Fls. 11
Marcelo

Emenda nº 01

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/93 - EMENDA Nº 01

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 28/9/93 **na** 18ª **SESSÃO** extraordi

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) maioria simples (X) maioria absoluta ( ) 2/3

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 28/9/93	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim ( )	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

Contagem Final: 17 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2116/93
Fls. 12
a) Marcelo

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/93

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 28/9/93 na 18ª SESSÃO Extraordinária de 1993
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 28/9/93 na 19ª SESSÃO Extraordinária de 1993

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) 2/3

	1ª VOTAÇÃO Em 28/09/93		2ª VOTAÇÃO Em 28/09/93	
ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim ( )	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Contagem Final:	17	—	18	—

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2116 / 93
Fls. 13
a) Marcelo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/93

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Nº 10/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixadas as quantidades e referências de empregos públicos do Anexo I, criado pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, conforme abaixo:

ITEM	EMPREGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
13	Monitor	40	3
14	Pajem	30	3
66	Técnico de Contabilidade	05	8
73	Técnico de Segurança do Trabalho	02	9
88	Farmacêutico Jr.	03	11
89	Fonoaudiólogo Jr.	10	11
93	Programador de Computador Jr.	05	11
99	Analista de Sistema Jr.	03	12
121	Contador Jr.	05	13

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2116/93
Fls. 14
a) Marcelo

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 28 de setembro de 1993.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CJR

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2116 / 93
Fls. 15
a) Marcelo

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/93
Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n. 10/90 e dá outras providências (aumenta número de empregos permanentes constantes do Anexo I e altera ref. salarial dos empregos de Técnico de Contabilidade e Técnico Seg. Trab.)

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 28/09/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 28/09/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL:

A D I A M E N T O

( ) SIM (X) NÃO
REQUERIDO EM:
POR:
DISCUSSÃO EM

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2116/93
Fls. 16
a) Marcelo

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	PG Nº: 2116/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/93
Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências (aumenta número de empregos permanentes constante do AnexoI e altera referência salarial dos empregos de Técnico de Cont. e Técnico de Seg. do Trab.)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não. DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: Não DATA: / /

NORMAL	SESSÃO EXTRAORDINARIA
PRAZO: 45 dias (06/11/93)	EDITAL Nº 49/93
1ª DISC. E VOT. 19/10/93	1ª DISC. E VOT. EM: 28/09/93
2ª DISC. E VOT. 26/10/93	2ª DISC. E VOT. EM: 28/09/93

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA P/ APROVAÇÃO VOTAÇÃO: NOMINAL

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
FINANÇAS

PRAZO DE PARECER: 28/09/93

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS:
Sim.
Uma.

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 1791/93
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 1º / 10 / 93
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 26 / 10 / 93
SANCIONADO EM: 04 / 10 / 93 LEI Nº: 79 (Compl.)
PUBLICADO NO: BJD
DATA: 07 / 10 / 93 PAG.: 04
VETADO EM: ___/___/___ VETO Nº _____
PELA CÂMARA: _____